



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 07 de dezembro de 1998.


Prof. ALDO SERRA SÔNICALVES
Prefeito Municipal
de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

LEI Nº 636

Revoga a Lei nº 581, de 05 de Setembro 1995.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 581, de 05/09/1995, que cria o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Ladário, por insuficiência de recursos financeiros para a manutenção do encargo.

ARTIGO 2º - Toda assistência que seria prestada pelo extinto órgãos aos servidores municipais, voltará a ser prestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

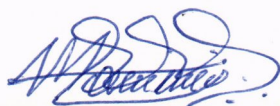
ARTIGO 3º - As contribuições já pagas pelos funcionários deverão ser recolhidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, como parte do empregado, dando início a um processo independente do débito do Município existente naquele Instituto. Caberá à Prefeitura providências no sentido de quitar as contribuições devidas e a proceder em dias todas as contribuições que lhes são atribuídas como empregadora.

ARTIGO 4º - O saldo financeiro existente no extinto órgão, proveniente das contribuições recolhidas de que trata o artigo anterior, fica integralmente disponível para ser transferido ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por ocasião da extinção do Fundo de Seguridade Social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, sem expressa autorização legislativa.

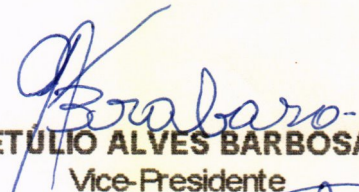
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 18 de Novembro de 1.998.



MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
Presidente da Câmara Municipal



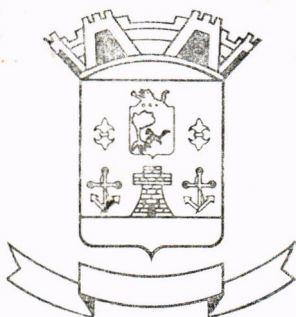
GETULIO ALVES BARBOSA
Vice-Presidente



DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
1º Secretário



RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI QUE REVOGA A LEI 581

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Artigo 3º - que passa a Ter a seguinte redação:

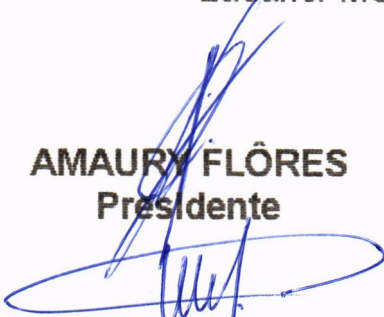
Artigo 3º - As contribuições já pagas pelos funcionários deverão ser recolhidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, como parte do empregado, dando início a um processo independente do débito do Município existente naquele Instituto. Caberá a Prefeitura providências no sentido de quitar as contribuições devidas e a proceder em dias todas as contribuições que lhes são atribuídas como empregadora.

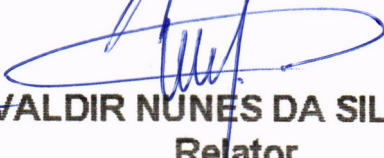
EMENDA ADITIVA


Cria o Artigo 4º - que passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O Saldo financeiro existente no extinto órgão, proveniente das contribuições recolhidas de que trata o artigo anterior, fica integralmente disponível para ser transferido ao Instituto Nacional de Seguridade Social, por ocasião da extinção do Fundo de Seguridade Social, vedado a sua utilização para qualquer outra finalidade, sem expressa autorização legislativa.

Sala das Reuniões,
Ladário/ MS., 11 de novembro de 1.999.


AMAURY FLÔRES
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
Relator


DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

JLM/ZRMR
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.002/98

LADÁRIO, em 09 de fevereiro de 1998.-

Sr.Presidente,
Srs.Vereadores.

A Lei que propomos para revogação, faz parte imediata do elenco constitucional, e deveria ser-lhe até dada a qualidade jurídica de Lei Complementar.

O seu legislador que a propôs, no caso o próprio Poder Executivo daquela época, desconhecia totalmente a missão espinhosa e difícil da Seguridade Social, cuja potencialidade da missão que lhe está afeta, a qualquer nível, está muito além das condições do nosso erário.

O Município de Ladário não dispõe de meios financeiros para manter um fundo, nos termos de Seguridade Social, isto é, uma espécie do antigo Montepio, na concessão não apenas da aposentadoria permanente do Servidor Municipal, mas também na pensão atribuída aos seus dependentes, no caso de seu falecimento. À proporção que o tempo passar, os encargos vão se avolumando, com novas aposentadorias e falecimentos, subsistindo as pensões.

Estará a seu cargo, ainda a prestação do serviço Médico em toda a sua extensão.

É tão flagrante a precariedade de recursos que o conselho de administração, criado para administrar o Fundo da Seguridade Social não encontrou infra-estrutura, não achou base para trabalhar no seu Projeto Social, conforme visto no seu livro de Atas.

Concluindo por tempo decorrido o seu mandato de 02 anos, os seus Diretores, tendo à frente o Sr.Mauro Cavalcante dos Santos, entregaram todo o seu material, cientificando-nos da existência de R\$ 43.614,90, funcional, desde a instituição do Fundo; e R\$ 8.437,02, Patronal, correspondente ao exercício de 1.997, total depositado em Banco, informando-nos nossa impossibilidade de subsistir, pela falta de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS
RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

O Município não é empresa produtora, industrial e comercial, mas apenas arrecadatória de imposto, e este problema de imposto, já traz por tradição, a sonegação a todos os níveis, que emperra a economia municipal.

Há outro fator, que pesa na vida ladarense: é aquilo que temos do qual não podemos usufruir. São os impostos do potencial minerativo, que por Lei nos pertencem, mas está sendo abusivamente desviado como propriedade do vizinho município.

É o que nos cumpre informar na presente mensagem, como justificativa, à revogação da Lei nº.581, de 05/09/1995, contando com a atuação patriótica dos Srs.Vereadores.

Atenciosamente,


Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
 PALÁCIO DAS GARÇAS
 RUA CORUMBÁ QD. 28 - CEP 79.370-000

JLM/ZRMR
 (Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.002/98. - 636

Revoga a Lei nº.581, de 05/09/95.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a Lei nº.581, de 05/09/1995, que Cria o Fundo de Seguridade Social dos Servidores Municipais' de Ladário, por ineficiência de recursos financeiros para a manutenção do encargo.

Artigo 2º. Toda assistência que seria prestada pelo extinto órgãos aos servidores municipais, voltará a ser prestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Artigo 3º. As contribuições já pagas pelos funcionários deverão ser recolhidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, como parte do empregado, dando início a um processo independente do débito do Município existente naquele Instituto. A Prefeitura, por sua vez, deverá envidar todos os esforços, no sentido de quitar, em dias todas as contribuições que lhe são atribuídas como empregadora.

Artigo 4º. O orçamento anual deverá dispor, especialmente da rubrica correspondente ao valor da contribuição patronal, ficando o Executivo responsável por seu recolhimento mensal, dando mostras do processo à Classe dos Servidores.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em...
de.....de.....

.....

 O saldo financeiro existente no extinto órgão, proveniente das ~~recolhidas~~ recolhidas das contribuições ~~de~~ recolhidas fica integralmente disponível